



LEI MUNICIPAL nº 690/2023 – Miraima-CE., 14 de Fevereiro de 2023

**CRIA O PROGRAMA DE BOLSA DE MONITORIA
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - CUIDADOR DE CRIANÇA COM NECESSIDADE ESPECIAL: pessoa que exerce atividade de mediação da aprendizagem, alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidade de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas.

II - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR: pessoa que dá segurança aos alunos no transporte escolar, acompanhando-os desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, verificando se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte.

III- ASSISTENTE DE ESCOLA: pessoa que auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza a sala, atende os professores nas solicitações de material pedagógico, colabora na organização da instituição, excluídas as atividades técnicas.

Parágrafo Único: O Assistente de Escola desenvolverá suas atividades em salas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo as vagas definidas a partir das necessidades da unidade escolar, limitando-se a vaga de 01 (um) Assistente de Escola para cada 50 (cinquenta) alunos.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação a conceder bolsas de monitoria no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma carga horária semanal de



20 (vinte) horas, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município, sendo esse valor destinado ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento.

Art. 3º - Durante o período de férias escolares os monitores não receberão os valores referentes à bolsa de monitoria.

Art. 4º - Os bolsistas serão distribuídos de acordo com as carências identificadas nas escolas da Rede de Ensino, mediante processo de Seleção Pública Simplificado.

Art. 5º - As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 01 (um) ano, a partir da assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente em caso de não cumprimento de cláusulas do Termo de Adesão e Compromisso, ou em caso de estarem sanadas necessidades que as originaram.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de Dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas caso haja necessidade.

Art. 7º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, apresentar o levantamento das vagas existentes, bem como a coordenação e realização do Processo Seletivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser a mesma Regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, em 14 de fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 690/2023 de 14 de Fevereiro de 2023, que **“CRIA O PROGRAMA DE BOLSA DE MONITORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi afixada no site e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 14 de Fevereiro de 2023.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 120.687.971-15